



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004/2014

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA A
REMESSA DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Versão: 01.

Aprovação em: 20/11/2014

Ato de Aprovação: Ato da Presidência nº 005/2014.

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

I - FINALIDADE

Orientar e disciplinar os procedimentos para envio de documentos contábeis, patrimoniais, fiscais e demais informações necessárias à realização do controle externo, exercido pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, atendendo ao Princípio da Eficiência.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução abrange as Unidades Administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

III - CONCEITO

1 - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1.1 - Cidades-WEB: Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo - Sistema que regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEES, por meio da internet, dos dados da abertura do exercício e da prestação de contas bimestral das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Resolução TC nº 247, de 18 de setembro de 2012 e alterações e pela Lei Federal nº 4.320/64.

1.2 - LRFWeb: Sistema informatizado para remessa de documentos, via internet ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O fundamento jurídico desta Instrução Normativa encontra respaldo na Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; na Lei Orgânica e Regimento Interno, e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

V - RESPONSABILIDADES

1 - A remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto nesta Instrução Normativa estará sob a responsabilidade direta das seguintes Unidades:

- a) Presidência;
- b) UCCI;
- c) Unidades Executoras

Parágrafo Único - As Unidades mencionadas exercerão suas competências na forma desta Instrução Normativa, das Orientações de Remessa de Documentos e Informações disponíveis no site do TCEES e demais legislações sobre a matéria.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - DA REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

1.1 - Anualmente, o Departamento Contábil-Financeiro (Setor Contábil), enviará ao Tribunal de Contas, via internet, pelo **Cidades-WEB** os dados de **ABERTURA DO EXERCÍCIO**, conforme prazos estipulados na Resolução nº 174/2002, e suas alterações e ainda, as Prestações de Contas da Câmara Municipal, de acordo com a Resolução TC nº 261/2013 (Regimento Interno TCEES) e Resolução TC nº 247/2012 e alterações.

1.2 - Mensalmente, o Departamento Contábil-Financeiro (Setor Contábil) encerra o **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO** e encaminha à Prefeitura Municipal para sua consolidação.

1.3- Bimestralmente, o Departamento Contábil-Financeiro (Setor Contábil) enviará ao Tribunal de Contas, via internet, através do Cidades-WEB, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, conforme prazos estipulados na Resolução TC nº 174/2002 e alterações.

1.4 - Semestralmente, o Departamento Contábil-Financeiro (Setor Contábil), após encerramento do Semestre, enviará ao Tribunal de Contas, via internet, através do sistema **LRFWeb** os dados relativos à Gestão Fiscal do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4

documentos ou informações não estejam conforme o solicitado devolverá para a devida correção.

3 - A *Unidade Executora* responsável pela Defesa ou Justificativa, deverá observar o prazo de envio determinado pelo TCEES.

4 - A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal analisará a Defesa e poderá decidir por:

- a) Devolver à *Unidade Executora*, se entender necessário o ajuste na Defesa ou Justificativa;
- b) Configurar o processo nos moldes jurídicos exigidos.

5 - Depois de concluído o processo de Defesa ou Justificativa a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, encaminhará o mesmo ao Gabinete da Presidência para conhecimento, assinatura e envio ao TCEES.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como, à UCCI a quem compete orientar todas as *Unidades Executoras*.

Esta instrução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Itarana/ES, 20 de novembro de 2014.


Laudelino Grunewald
Presidente CMI/ES


Maria Bernadete De Martin Rola
UCCI/CMI/ES – Port. 015 de 08/07/2013